

RESOLUÇÃO Nº 032/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Aprova o Regulamento de TCC do curso de Ciências Contábeis da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 002/2022, Parecer nº 007/2022, tomada em sua Sessão Plenária de 29 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Ciências Contábeis.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, constitui-se em atividade acadêmica curricular não obrigatória do curso de Ciências Contábeis, consistindo em um trabalho final de graduação, e ou iniciação científica (artigo), para obtenção do Título de Bacharel.

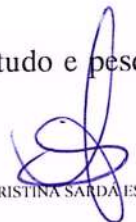
Parágrafo único. O TCC deverá ser elaborado abordando temas das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, sob a orientação de um professor do quadro, lotado no departamento de Contabilidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da elaboração do TCC:

I - dinamizar e ampliar os conhecimentos do profissional, através do estudo e pesquisas desenvolvidos na atividade acadêmica, ligados à ciência contábil;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 032/2022
Fls. 2/7

II - incentivar o estudante no desenvolvimento de sua capacidade intelectual, habilidades científicas e criativas na área contábil, possibilitando ao mesmo desenvolver projetos de pesquisa com competência científica e técnica;

III - compatibilizar a experiência da pesquisa e extensão com a prática contábil; e

IV - criar oportunidade de diagnosticar descompassos e propor alternativas na área contábil.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A matrícula para a atividade acadêmica curricular não obrigatória TCC, de acordo com a matriz curricular, deverá ocorrer no último semestre letivo.

Art. 5º A atividade acadêmica curricular não obrigatória terá uma carga horária de 08 (oito) créditos acadêmicos, equivalente a 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula/semestre, para elaboração do TCC.

Parágrafo único. Orientador e orientando deverão manter controles de frequência, devendo ter encontros no mínimo semanais de acompanhamento. Estes encontros poderão ser realizados em modo síncrono ou assíncrono, mas que permitam o desenvolvimento adequado do trabalho.

CAPÍTULO IV

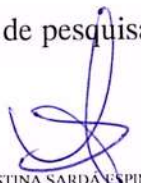
DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 6º Para iniciar as atividades de seu TCC, o estudante deverá apresentar ao professor orientador, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

I - seleção e apresentação do tema, com justificativa fundamentando a escolha;

II - importância e objetivos do estudo; e

III - identificação clara da área a ser pesquisada e sua relação com a linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 032/2022
Fls. 3/7

Art. 7º O trabalho conclusivo deverá ser entregue na data estabelecida e aprovada a banca examinadora determinada pelo Colegiado do curso de Ciências Contábeis, para que possa ser determinada a data da defesa pública.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A supervisão do TCC será realizada pelo coordenador do curso, dentro de suas atividades de coordenação.

Art. 9º O orientador, escolhido pelo orientando, deverá ser um professor do quadro da FURB, enquadrado em regime de tempo integral.

Art. 10. O número máximo de trabalhos para orientação, no TCC, no semestre por professor, não pode exceder a 3 (três).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao coordenador:

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando a facilitar ao estudante o acesso às informações para o trabalho;

II - supervisionar os planos de trabalho e respectivos orientadores propostos pelos estudantes;

III - submeter ao departamento de Contabilidade os nomes dos professores indicados para as atividades de orientação dos trabalhos e sua respectiva carga horária;

IV - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos estudantes;

V - manter contatos frequentes com os orientadores dos trabalhos, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao desenvolvimento e ao acompanhamento dos trabalhos;

VI - apresentar e dar conhecimento aos estudantes e aos orientadores dos trabalhos, as normas deste Regulamento;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 032/2022
Fls. 4/7

- VII - coordenar a apresentação dos trabalhos;
- VIII - manter arquivo atualizado de todos os trabalhos aprovados;
- IX - elaborar as bancas, para posterior aprovação e homologação do departamento; e
- X - encaminhar, à Biblioteca Universitária, a cópia digital recebida.

Parágrafo único. O coordenador do TCC será o coordenador do curso de Ciências Contábeis e não receberá horas específicas para coordenação do TCC.

Art. 12. Compete ao orientador:

- I - aprovar o tema do trabalho apresentado pelo acadêmico, observado a linha de pesquisa;
- II - estabelecer o horário e o local de atendimento aos acadêmicos;
- III - orientar o acadêmico em suas dificuldades;
- IV - acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- V - participar, como membro, da banca examinadora;
- VI - contatar com o coordenador para solucionar possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho;
- VII - conferir e entregar ao coordenador do TCC, cópia digital do TCC em PDF atendidas as sugestões da banca examinadora, com nota igual ou superior a 6 (seis), no prazo fixado pela coordenação do TCC;
- IX - cumprir as normas deste Regulamento.

Parágrafo único. O orientador do TCC será um professor TI.

Art. 13. Compete ao acadêmico:

- I - selecionar o tema, atendendo ao disposto no art. 6º deste Regulamento;
- II - escolher o orientador, atendendo ao disposto no art. 9º desse regulamento;
- III - elaborar o trabalho sob a supervisão do orientador;
- IV - cumprir o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo orientador;
- V - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o orientador;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 032/2022
Fls. 5/7

VI - entregar 03 (três) exemplares do trabalho e enviar o arquivo digital do trabalho em PDF ao coordenador para submeter à apreciação da banca examinadora, no prazo estabelecido no art. 7º deste Regulamento.

VII - entregar ao professor orientador, cópia digital do TCC, com nota igual ou superior a 6 (seis), para conferir se o acadêmico efetuou as correções recomendadas pela banca examinadora, no prazo fixado pelo coordenador do TCC.

VIII - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado; e

IX - cumprir as normas deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 14. A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 15. O Projeto e o TCC devem primar pela autenticidade da sua autoria e veracidade técnico-científica, cuja violação implica na reprovação automática, sem prejuízo de sanções administrativas e legais.

§ 1º Constatado o disposto no *caput* durante a elaboração ou após entrega da versão para a banca do TC, cumpre a quem tomar conhecimento, comunicar o fato à Coordenação do TCC para a aplicação das medidas cabíveis;

§2º A apuração e sanções relativas ao plágio são reguladas por resolução específica da FURB.

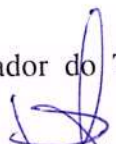
Art. 16. Deverá ser encaminhada, à Biblioteca Universitária, a cópia digital dos TCCs com nota igual ou superior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 17. A avaliação será feita por uma banca examinadora, assim constituída:

I - pelo professor orientador do trabalho; e

II - por dois professores da área de estudo, indicados pelo Coordenador do TCC e Departamento de Contabilidade.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 032/2022
Fls. 6/7

§ 1º. A constituição da banca examinadora deverá ser definida pela coordenação do TCC, aprovada e homologada pelo Departamento de Contabilidade.

§ 2º. O acadêmico terá de 20 a 30 minutos para fazer sua apresentação.

§ 3º. A banca terá de 20 a 30 minutos para apresentar suas considerações, bem como realizar sua avaliação.

Art. 18. A avaliação do trabalho será expressa em uma única nota, de 0 (zero) a 10 (dez), satisfeitas as exigências deste Regulamento.

Art. 19. Serão considerados critérios para avaliação, a serem observados pela banca examinadora:

I - conteúdo e apresentação metodológica do trabalho; e

II - a apresentação oral e arguição.

Parágrafo único. Para avaliação do TCC e Artigos, deverão ser utilizados os instrumentos no anexo VI deste regulamento.

Art. 20. Ao aluno que não comparecer a qualquer uma das apresentações, por motivo previsto em Lei, devidamente comprovado, será concedido outra oportunidade, se requerida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, subsequentes à data marcada para a correspondente apresentação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A estrutura e apresentação do trabalho deverão obedecer às orientações deste Regulamento.

Art. 22. Após a apresentação e aprovação do trabalho pela banca examinadora, no prazo estabelecido pelo coordenador do TCC, o acadêmico deverá entregar ao orientador cópia digital do TCC corrigido, para conferência e encaminhamento ao coordenador de TCC, após o qual será liberado a nota final do TCC para registro acadêmico.

Art. 23. O cronograma e horário de apresentação do trabalho será acordado entre a coordenação do TCC, a banca examinadora e o acadêmico.

Parágrafo único. A apresentação do trabalho será pública.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 032/2022
Fls. 7/7

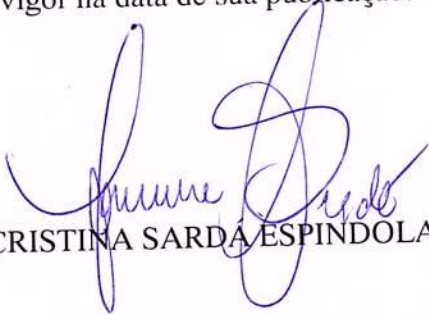
Art. 24. Os acadêmicos que até a 8ª fase do curso desenvolveram um artigo científico, com seu orientador conforme art. 9º desse regulamento, aprovado e publicado em anais de congresso ou em revista com corpo editorial referenciado no Qualis CAPES, estarão dispensados da realização do TCC, devendo apenas cumprir o capítulo III desse regulamento.

Art. 25. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Ciências Contábeis, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 26. Esse regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2021/1.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 16 de maio de 2022.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA